



4011807

08000.017223/2017-74



**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA**  
**COORDENAÇÃO DE CONSUMO SEGURO E SAÚDE**

Ofício-Circular nº 37/2017/CCSS/CGCTSA/DPDC/SENACON/MJ

Brasília, 29 de março de 2017.

**AOS DIRIGENTES DOS PROCONS ESTADUAIS E MUNICIPAIS DAS CAPITAIS.**

**Assunto:** Campanha de Chamamento dos veículos Audi A4 Sedan 2.0, ano/modelo 2017, em razão da possibilidade de falha dos cintos de segurança dianteiros.

Senhor Dirigente,

Para conhecimento e providências que entender pertinentes, segue, anexa, cópia da Nota Técnica expedida nos autos da Campanha de Chamamento – Recall – promovida pela AUDI DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA., tendo como objeto os veículos acima descritos, por ter sido constatado que *"os agentes detonantes dos tensores dos cintos de segurança dianteiros podem conter uma falha de produção, que, em caso de acidente, resulta no não tensionamento dos cintos em uma situação que demande essa função"*. Nessa condição, *"o não tensionamento dos cintos de segurança ocasiona a redução da função de proteção com risco de danos físicos e materiais aos ocupantes da parte dianteira do veículo"*. Informamos, ainda, que o acompanhamento da presente Campanha poderá ser feito no site <http://justica.gov.br/>, ou pelo nosso telefone (61) 2025-3170.

Atenciosamente,

**KLEBER JOSÉ TRINTA MOREIRA E LOPES**

Coordenador-Geral de Consultoria Técnica e Sanções Administrativas



Documento assinado eletronicamente por **Kleber José Trinta Moreira e Lopes, Coordenador(a)-Geral de Consultoria Técnica e Processos Administrativos**, em 30/03/2017, às 20:59, conforme o § 2º do art. 12 da Medida Provisória nº 2.200-1/2001.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **4011807** e o código CRC **A526834B**

O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/aceso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça.



4002968



08000.017223/2017-74



## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

**Nota Técnica nº 42/2017/CCSS/CGCTSA/DPDC/SENACON**

**PROCESSO Nº 08000.017223/2017-74**

**Assunto:** Campanha de Chamamento dos veículos Audi A4 Sedan 2.0, ano/modelo 2017, em razão da possibilidade de falha dos cintos de segurança dianteiros.

Senhor Coordenador-Geral,

1. O presente feito trata de Campanha de Recall promovida pela AUDI DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA. com o objetivo de convocar os consumidores a efetuarem a substituição do cinto de segurança dianteiro de um ou ambos os lados dos veículos acima mencionados.
2. Segundo as informações prestadas pela Audi, a Campanha de Chamamento, com início em 22 de março de 2017, abrange 07 (sete) veículos, produzidos no período de 18 de julho de 2016 a 25 de agosto 2016, e colocados no mercado de consumo, com numeração de chassi, não sequencial, compreendida entre o intervalo WAU\_F4 038003 a WAU\_F4 058379, distribuídos da seguinte forma pelos estados da Federação:

GO	01
PR	01
SP	05
<b>TOTAL</b>	<b>07</b>

3. Em relação ao defeito que envolve os veículos, a Audi informou ter identificado que *"os agentes detonantes dos tensores dos cintos de segurança dianteiros podem conter uma falha de produção, que, em caso de acidente, resulta no não tensionamento dos cintos em uma situação que demande essa função"*.
4. Quanto aos riscos à saúde e à segurança apresentados, declarou que *"o não tensionamento dos cintos de segurança ocasiona a redução da função de proteção com risco de danos físicos e materiais aos ocupantes da parte dianteira do veículo"*.
5. Quanto à data e ao modo pelo qual a periculosidade foi detectada, asseverou que *"o defeito foi detectado através de análises internas baseadas na observação continuada do produto. Não há registros de acidentes no território brasileiro, decorrentes do defeito que ensejou a presente campanha de chamamento 'recall'".* Ainda, *"a Audi do Brasil tomou conhecimento da existência de veículos afetados no mercado de consumo brasileiro em 09/02/2017"*.
6. Descreveu, ainda, pormenorizadamente, o plano de mídia, anexando o modelo de comunicado a ser enviado aos meios de comunicação e a lista de veículos afetados.

7. Informou, outrossim, que não tem conhecimento da ocorrência de acidentes relacionados ao defeito em tela em território brasileiro.
8. Por último, alegou que "*não houve exportação de veículos pela Audi do Brasil*".

É o relatório.

9. Em uma primeira análise desta Coordenação de Consumo Seguro e Saúde, constatou-se que o fornecedor iniciou Campanha de Recall fora dos padrões descritos na Lei 8.078/90 e na Portaria MJ n. 487/2012, ao ter deixado de observar a necessidade de comunicar, de forma imediata, os riscos aos consumidores e às autoridades competentes. Igualmente, por ter deixado de retirar, de forma imediata, o risco do mercado de consumo.
10. Não obstante, considerando a regulamentação específica dos processos de chamamento, sugiro, nos termos do §4º do artigo 55 da Lei n. 8.078/90, a expedição de Notificação à AUDI DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA. para que, no prazo de 10 (dez) dias, proceda à regularização da campanha, apresentando os esclarecimentos acerca do lapso temporal entre a detecção da periculosidade e o comunicado aos consumidores e às autoridades competentes, bem como quanto ao lapso entre data da detecção do defeito e o início efetivo de atendimento aos consumidores. Por fim, para que apresente comprovante de que o presente recall foi devidamente encaminhado à Coordenação-Geral de Infraestrutura de Trânsito – CGIT do Departamento Nacional de Trânsito – Denatran, nos termos da Portaria Conjunta n. 69/2010.
11. Por fim, sugiro a remessa de Ofício Circular a todos os dirigentes dos Procons Estaduais e Municipais de Capitais, para conhecimento da Campanha de Chamamento em tela, bem como comunicado aos membros do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor.

À Consideração Superior.

**GABRIEL REIS CARVALHO**  
Coordenador de Consumo Seguro e Saúde

De acordo. Ao Setor Processual para a expedição de Ofícios e Notificação.

**KLEBER JOSÉ TRINTA MOREIRA E LOPES**  
Coordenador-Geral de Consultoria Técnica e Sanções Administrativas



Documento assinado eletronicamente por **Kleber José Trinta Moreira e Lopes, Coordenador(a)-Geral de Consultoria Técnica e Processos Administrativos**, em 30/03/2017, às 20:59, conforme o § 2º do art. 12 da Medida Provisória nº 2.200-1/2001.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **4002968** e o código CRC **F76D4593**  
O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça.